

000149
3

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização nos diversos Órgãos Públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, no intuito de suprir as necessidades desencadeadas pelos mesmos.

Item	Código	Descrição	CAT/SERY	Especificação	Unid.	Qtd. Anál.	Rem. EPP/ME	Qtd. EPP/ME	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total	INTERVALO MINIMO
1	32631	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização)	GRUPO 943 SERVIÇO 3417	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações das Unidades e Órgãos Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE).	M²				207,486	0,90	186.737,6340	0,01
2	32629	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pombos (e piolhos de pombos), morcegos com remoção de ninhos	GRUPO 943 SERVIÇO 3417	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pombos (e piolhos de pombos), morcegos com remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas e pulverização geral contra piolho de pombos.	M²				100,269	3,75	376.007,9625	0,07
3	32630	Contratação de empresa especializada em serviços para remoção de abelhas ou vespas.	GRUPO 943 SERVIÇO 3417	Contratação de empresa especializada em serviços para remoção de abelhas ou vespas. Serviços de execução de captura e	M²				2.227	188,77	420.417,2178	3,77



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000150

9

	Serviços de execução de captura e remoção	remoção de colmeias de abelhas, vespas, marimbondos. A empresa contratada fica responsável pela transferêcia/traslado e realocação para outro local apropriado.									
VALOR TOTAL										983.162,8143	

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000005/2024

II) Data de publicação no PNCP: 12/01/2024

III) ID no item do PCA: 2335

IV) Classe/Grupo: 943 - Serviços de saneamento e serviços similares

V) Identificador da Futura Contratação: 983157-27/2024

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

3.1. Foi verificado que o serviço, objeto deste estudo, é indispensável à execução das atividades de todas unidades acima mencionadas, em razão da necessidade de se manter a salubridade do ambiente de trabalho e a integridade dos bens pertencentes às instituições, mormente, no que se refere ao cuidado com a saúde dos servidores, magistrados e alunos, a fim de que estes desempenhem suas atividades da melhor forma possível.

3.2. Observou-se, também, que o serviço de dedetização deve ser mantido, em razão da presença, nas unidades, de baratas, mosquitos e outras pragas e vetores que, caso não sejam periodicamente

mm



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000151

8

controlados, podem vir a prejudicar o bom andamento das atividades realizadas nessas unidades, tornando imperiosa uma ação preventiva de combate à tais animais indesejáveis, a fim de garantir um ambiente em condições salubres.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- 4.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
- 4.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 4.4 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- 4.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- 4.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- 4.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 4.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- 4.10. Considerando a aplicação em prédios de uso coletivo e/ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Subcontratação

- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000152
8

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas;

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; e

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados entre 24 horas, nas áreas consideradas emergenciais (unidades escolares) ou até 5 (cinco) dias úteis, nas demais áreas após o recebimento da ordem de serviço;

5.2. Os serviços deverão ser realizados entre os horários das 09:00h às 18:00h, preferencialmente aos sábados, caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado com autorização prévia dos integrantes da fiscalização. A CONTRATADA deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de danos à saúde de funcionários ou quaisquer outros usuários dos Órgão Públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme indicação na tabela do tópico 6.1, bem como a vizinhança envolvida.

5.3. Objetivos da contratação:

5.3.1. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, pombos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, abelhas, vespas, marimbondos e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde aos usuários dos Órgão Públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme indicação na tabela do tópico 6.1;

5.3.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

5.3.3. Exterminar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

5.3.4. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

5.4. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas e animais (biotérios) presentes nos órgãos públicos;

2



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 5.5. Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento dos Órgãos Públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme indicação na tabela do tópico 6.1;
- 5.6. Permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 5.7. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades.
- 5.8. Produtos pertinentes à execução dos serviços
- 5.8.1. Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:
- 5.8.1.1. Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;
- 5.8.1.2. Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;
- 5.8.1.3. Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;
- 5.8.1.4. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir demais normas vigentes.
- 5.8.2. São no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:
- 5.8.3. Raticidas – controle de roedores em geral;
- 5.8.3.1. Anticoagulantes/Isca – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos, captação de água pluvial e espalhados pelas edificações);
- 5.8.4. Inseticidas/Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel inodoro;
- 5.8.5. Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas, escorpiões e outros insetos congêneres;
- 5.8.6. Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- 5.8.7. Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- 5.8.8. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004.
- 5.8.9. Nos itens abaixo seguem as metodologias de controle sugeridas, porém a empresa CONTRATADA poderá apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE para sua utilização;

000154
8

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.8.10. Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores);

5.9. Metodologias no controle de roedores

5.9.1. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;

5.9.2. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

5.10. Metodologias no controle de insetos e outros

5.10.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, pernilongos, etc.) e também para as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado tanto para extinção como para prevenção;

5.10.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, a ser definido conforme plano estratégico do local realizado previamente e aprovado pelo fiscal técnico do contrato;

5.10.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias). Porém tais produtos não poderão causar riscos às pessoas e ao meio ambiente;

5.10.4. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento;

5.10.5. Descupinização: Após análise do local e identificação do tipo de cupins alojados recorrer a métodos indicados para eliminação como pulverização, gel, pó seco e armadilhas adesivas. A preferência para combinação de produtos para maior eficácia.

5.11. Metodologias no controle de pombos e morcegos

5.11.1. Retirada responsável de pombos e morcegos das áreas afetadas.

5.11.2. Controle: Instalação de barreiras físicas, como telas protetoras e/ou passarinheiras, ou ainda, na aplicação de gel repelente, e/ou espuma em spray olfativo para aves e morcegos nas áreas onde não se deseja a presença dos mesmos, como beiras e parapeitos das janelas, condensadoras de ar-condicionado e outros locais que as aves possam pousar;

5.11.3. Não serão permitidos métodos que exterminem os pombos e morcegos.

5.12. Metodologias para remoção de abelhas, vespas e marimbondos

5.12.1. Devido ao risco que as abelhas e vespas apresentam aos transeuntes e pela importância ecológica das abelhas as quais são protegidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos



ESTADO DE SERGIPE
Préfeitura Municipal de Itabaiana

Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pela Lei nº 5197 de 03/01/1967, "Dispõe sobre a proteção da fauna e dá outras providências" e pela Lei nº 9.605 de 12/02/1998, "Lei de Crimes Ambientais", se faz necessário a retirada, o manuseio adequado e a destinação correta das colmeias de abelhas e dos vespeiros;

5.12.2. Os serviços de remoção de abelhas, vespas e marimbondos deverão ser feitos através da captura manual ou outro método que não as exterminem, com roupas e equipamentos apropriados;

5.12.3. As abelhas deverão ser acondicionadas em caixas específicas e levadas para áreas apropriadas.

5.13. Produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos

5.13.1. Caberão à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

5.13.2. Todos os produtos utilizados deverão estar registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e ser inócuo à saúde humana, e todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;

5.13.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores e de todos os usuários dos Órgão Públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme indicação na tabela do tópico 6.1 e também que possam causar danos ao Meio Ambiente.

5.14. Periodicidade e garantia dos serviços

5.14.1. Os serviços deverão ser realizados a cada 6 (seis) meses ou conforme solicitação e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE;

5.14.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de no mínimo 06 (seis) meses e os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus algum a CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no edital. Poderão ser solicitados serviços emergenciais em casos de infestação de quaisquer pragas ou vetores descritos neste Termo de Referência.

5.15. Critérios Ambientais:

5.15.1. Serão observados o que dispões os critérios de sustentabilidade ambiental na Instrução Normativa n.º 01 de 19/Jan/2010 da SLTI/MPOG e demais legislação vigente, visando obter uma maior economia no consumo de energia e de água.

5.15.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na



000156

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental, tais como: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis;

5.15.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução e manutenção.

5.15.4. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.15.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.15.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.16. Importante destacar que todos os serviços serão executados após definição do cronograma e autorização pela Fiscalização e ainda de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Endereço dos locais para a prestação do serviço

Unidade	Localidade
Centro Educacional Judite Dantas de Andrade	Rua Josué Passos, nº 735, Bairro Serrano
Centro Educacional Maria Nunes Peixoto	Rua Joãozinho Retratista, s/n, Bairro São Cristóvão
Centro Educacional São Francisco de Assis	Rua José Ferreira Lima, s/n, Bairro Serrano
Centro Educacional Vicente Machado Menezes	Avenida Otoniel Dórea, nº 534, Bairro Centro
Centro Educacional Vovó Nininha	Rua Boanerges Pinheiro, nº 320, Bairro Centro
Centro Educacional Professora Laura Maria dos Santos	Povoado Bom Jardim
Escola de Educação Infantil John Leno Cunha da Mota	Avenida Zefinha de Capitulino, s/n, Bairro Porto
Escola Municipal 30 de Agosto	Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 590, Bairro Centro
Escola Municipal Anita Carvalho	Povoado Sambaíba
Escola Municipal Artur Barbosa de Gois	Povoado Cajueiro
Escola Municipal Arthur Fortes	Povoado Gandu I
Escola Municipal Auta Almeida Melo	Povoado Boqueirão
Escola Municipal Bento das Flexas	Povoado Vermelho



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000157
✓

Escola Municipal Dandara Nunes da Cruz	Povoado Lagamar
Escola Municipal Dom José Thomaz	Povoado Rio das Pedras
Escola Municipal Dr. Augusto Cesar Leite	Povoado Serra
Escola Municipal Dr. João Alves Filho	Rua José Francisco Nascimento, s/n, Povoado Agrovila
Escola Municipal Dr. Luiz Garcia	Povoado Sítio Novo
Escola Municipal Dr. Florival de Oliveira	Povoado São José
Escola Municipal Eliezer Antônio da Cunha	Povoado Várzea do Gama I
Escola Municipal Elizeu de Oliveira	Rua São José, nº 1226, Bairro Miguel Teles
Escola Municipal Epiphânia Sérgia da Silva	Povoado Queimadinhos
Escola Municipal Etelvina Amália de Siqueira	Povoado Bastião
Escola Municipal Eugênia Lima	Povoado Ribeira
Escola Municipal Félix Diniz Barreto	Povoado Várzea do Gama II
Escola Municipal Genário Oliveira	Rua Sérgio Souza Ferreira, nº 68, Bairro José Milton Machado
Escola Municipal Iana Monteiro de Carvalho	Rua José Vieira Menezes, nº 40, Bairro Oviedo Teixeira
Escola Municipal Izabel Esteves de Freitas	Povoado Cabeça do Russo
Escola Municipal João Tavares da Mota	Povoado Pé-do-Veado
Escola Municipal José Domingos Professor	Povoado Cajaíba I
Escola Municipal José Filadelfo Araújo	Povoado Carrilho
Escola Municipal Liberato de Menezes	Povoado Várzea da Cancela
Escola Municipal Luiz Floresta	Praça Lourenço José de Jesus, Povoado Bom Jardim
Escola Municipal Manoel Francisco da Costa	Povoado Terra Vermelha
Escola Municipal Maria Andrade Carvalho	Povoado Flexas
Escola Municipal Maria Climéria de Jesus	Povoado Gandu II
Escola Municipal Maria do Carmo Moura	Povoado Terra Dura
Escola Municipal Maria Irene Tavares	Av. Francisco Bragança, nº 1061, Bairro Bananeira
Escola Municipal Maria Madalena de Andrade	Povoado João Gomes
Escola Municipal Neide Pimentel Santos	Rua Tenysson Melo de Oliveira, Bairro Marianga
Escola Municipal Pedro Alves de Menezes	Povoado Caraíbas



000153

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Escola Municipal Poeta José Crispim de Souza	Rua José Ferreira Lima, s/n, Bairro Serrano
Escola Municipal Prof. Anailde Santos de Jesus	Povoado Cajaíba II
Escola Municipal Professor Gabriel Andrade	Povoado Sobrado
Escola Municipal Professora Clara Meireles Teles	Av. Manoel Antônio dos Santos, 853, Bairro Rotary Club
Escola Municipal Professora Hermelina da Costa	Rua José Ailton Fraga Rocha, Bairro Riacho Doce
Escola Municipal Professora Maria Elizete Santos	Rua Carlos Alberto Bispo, nº 224, Conjunto Gilton Garcia, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira
Escola Municipal Professora Maria Faustina Barreto	Av. José Vicente Monteiro, Bairro Queimadas
Escola Mul. Professora Maria Vieira de Mendonça	Povoado Taboca
Escola Municipal Professora Nivalda Lima Figueiredo	Rua João Andrade, s/n, Conjunto Euclides Paes Mendonça, Bairro Rotary Club
Escola Municipal Professora Vera Cândida Costa Santana	Rua João Nunes de Rezende, nº 541, Bairro Mamede Paes Mendonça
Escola Municipal Vice-Governador Benedito Figueiredo	Rua A, nº 205, Conjunto Maria do Carmo Alves, Bairro São Cristóvão
Escola Técnica Agrícola Prefeito João Alves Santos	Povoado Roncador
Centro Educacional Professora Maria Eunice de Góis	Rua Luiz Galdino da Costa, nº 51, Bairro Miguel Teles
Centro Educacional Claudia Jeani Andrade Carneiro	Povoado Carrilho
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Rua Quintino Bocaiuva, nº 876, Bairro Serrano
Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)	Avenida Otoniel Dórea, nº 403, Bairro Centro
Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE)	Av. Rinaldo Mota dos Santos, nº 882, Bairro Marianga
Casa dos Conselhos	Avenida 13 de Junho, nº 741, Bairro Serrano
Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	Rua Quintino Bocaiúva nº 875, Bairro Serrano
Mercado Hortifruti (Mercadão)	Rua Capitão Mendes, SN
Mercado João da Volta	Rua 7 de Setembro, SN
Mercado Zezé de Benvenuto	Rua General Siqueira, SN
Restaurante Municipal	Rua Capitão Mendes, SN
Casa de Passagem Animal	Rua Euclides Goes dos Santos, Pov. Estreito



000159

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Sede da Secretaria Municipal de Administração	Rua Francisco Santos, nº 100 Centro
Arquivo Central	Capital José Ferreira nº 232
Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	Rua Álvaro Fonseca de Oliveira, nº 466
Secretaria de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos	Rua Pedro Diniz Gonçalves, nº 600
Prefeitura Municipal de Itabaiana	Praça Fausto Cardoso, nº 12
Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Defesa Social	Rua Antônio Dutra, nº 770
Secretaria da Indústria e do Comércio	Av. Ivo de Carvalho, nº 450
Sector do ITR	Praça Fausto Cardoso, nº 12

6.2. Área total e área construída dos locais para a prestação do serviço

Sector	Unidade	Área total (m²)	Área construída (m²)
Educação	Centro Educacional Judite Dantas de Andrade	3411,62	673,95
Educação	Centro Educacional Maria Nunes Peixoto	966,92	601,67
Educação	Centro Educacional São Francisco de Assis	6576,75	1.083,11
Educação	Centro Educacional Vicente Machado Menezes	529,20	401,19
Educação	Centro Educacional Vovo Nininha	710,79	421,20
Educação	Creche Professora Laura Maria dos Santos	406,37	279,72
Educação	Escola de Educação Infantil Jhon Leno Cunha da Mota	2800,00	1260,25
Educação	Escola Municipal 30 de Agosto	794,44	447,38
Educação	Escola Municipal Anita Carvalho	1488,56	295,84
Educação	Escola Municipal Arthur Barbosa de Gois	2963,16	216,27
Educação	Escola Municipal Arthur Fortes	1222,80	207,56
Educação	Escola Municipal Auta Almeida Melo	1704,45	266,59
Educação	Escola Municipal Bento das Flexas	380,11	282,49
Educação	Escola Municipal Dandara Nunes da Cruz	836,98	212,58
Educação	Escola Municipal Dom José Thomaz	2929,85	2.929,85
Educação	Escola Municipal Dr. Augusto Cesar Leite	857,99	261,69
Educação	Escola Municipal Dr. João Alves Filho	690,38	387,14
Educação	Escola Municipal Dr. Luiz Garcia	445,89	180,36
Educação	Escola Municipal Dr. Florival de Oliveira	1003,91	642,57
Educação	Escola Municipal Eliezer Antonio da Cunha	1241,32	248,14



000160

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Educação	Escola Municipal Elizeu de Oliveira	1762,21	1090,84
Educação	Escola Municipal Epiphania Sergia da Silva	594,07	221,79
Educação	Escola Municipal Etelvina Amalia de Siqueira	1997,93	311,85
Educação	Escola Municipal Eugenia Lima	7852,36	223,64
Educação	Escola Municipal Felix Diniz Barreto	1807,67	264,59
Educação	Escola Municipal Genário de Oliveira	6324,29	1033,86
Educação	Escola Municipal Iana Monteiro de Carvalho	4099,18	1228,00
Educação	Escola Municipal Izabel Esteves de Freitas	1606,51	258,82
Educação	Escola Municipal João Tavares da Mota	977,12	334,71
Educação	Escola Municipal José Domingos Professor	843,25	441,21
Educação	Escola Municipal José Filadelfo Araújo	1323,23	653,97
Educação	Escola Municipal Liberato de Menezes	1259,97	332,18
Educação	Escola Municipal Luiz Floresta	1472,16	601,79
Educação	Escola Municipal Maria Andrade de Carvalho	1404,63	257,56
Educação	Escola Municipal Maria Climeria de Jesus	2629,12	256,52
Educação	Escola Municipal Maria do Carmo Moura	1733,60	683,05
Educação	Escola Municipal Maria Irene Tavares	1469,11	991,53
Educação	Escola Municipal Maria Madalena de Andrade	894,75	259,57
Educação	Escola Municipal Neide Pimentel Santos	1551,73	861,07
Educação	Escola Municipal Pedro Alves de Menezes	1013,74	284,77
Educação	Escola Municipal Poeta José Crispim de Souza	4578,47	1513,59
Educação	Escola Municipal Prof. Anailde Santos de Jesus	1184,20	749,30
Educação	Escola Municipal Professor Gabriel Andrade	5511,90	281,42
Educação	Escola Municipal Professora Clara Meireles Teles	1678,21	1678,21
Educação	Escola Municipal Professora Hermelina da Costa	2571,56	1178,68
Educação	Escola Municipal Professora Maria Elizete Santos	1295,74	926,46
Educação	Escola Mul Professora Maria Faustina Barreto	1845,66	1.275,24



000161

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Educação	Escola Mul. Professora Maria Vieira de Mendonça	328,92	86,22
Educação	Escola Mul. Professora Nivalda Lima Figueiredo	1241,65	890,17
Educação	Escola Mul. Professora Vera Cândida Costa Santana	4828,35	1873,51
Educação	Escola Mul. Vice-Governador Benedito Figueiredo	6367,66	1932,72
Educação	Escola Técnica Agrícola Prefeito João Alves	45645,98	2273,54
Educação	Centro Educacional Professora Maria Eunice de Góis	1800	668,30
Educação	Centro Educacional Claudia Jeani Andrade Carneiro	1800	668,30
Educação	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	300,00	153,01
Educação	Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)	566,00	312,68
Educação	Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE)	387	133,00
Educação	Casa dos Conselhos	417	286,00
Agricultura	Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	344,10	450,00
Agricultura	Mercado Hortifruti (Mercadão)	6.321,22	6.321,22
Agricultura	Mercado João da Volta	930,59	930,59
Agricultura	Mercado Zezé de Bevenuto	1.215,40	1.215,40
Agricultura	Restaurante Municipal	342,37	342,37
Agricultura	Canil Municipal	3.025,00	3.025,00
Administração	Sede da Secretaria Municipal de Administração	306,25	818,00
Administração	Arquivo Central	240,00	143,20
Cultura	Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	225,00	450,00
Obras	Secretaria de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos	354,72	354,72
Prefeitura	Prefeitura Municipal de Itabaiana	1.568,16	1.568,00
Guarda	Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Defesa Social	635,40	635,40
Indústria	Secretaria da Indústria e do Comércio	221,50	472,50
Fazenda	Setor do ITR	157,27	145,50



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000162

8

6.3. Fundo Municipal de Saúde:

Localidades	Área Total (m²)	Área Construída (m²)
Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Vereador Olímpio Grande, nº. 133, Bairro Porto	1.157,61	704,82
CAPS AD III, Rua São Domingos	1.484,00	719,29
CAPS I., Rua Esperidião Noronha.	1.056,30	341,72
C.S. Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, Povoado Cajaíba	564,34	71,10
C.S. Drª Maria do Carmo Nascimento Alves, Povoado Agrovila	97,20	35,25
C.S. Profª Deuzinha Tavares dos Santos, Povoado Serra	157,65	58,46
C.S. Edvalda Freire dos Santos, Povoado Rio das Pedras	464,80	464,80
Clínica de Saúde Bom Jardim, Povoado Bom Jardim	113,34	58,46
Clínica de Saúde Caraíbas, Povoado Caraíbas	227,50	61,60
Clínica de Saúde do Pé do Veado, Povoado Pé do Veado	749,76	749,76
Clínica de Saúde Dr. Carlos de Jesus, Povoado Lagoa do forno	150,00	150,00
Clínica de Saúde Dr. Edney Freire Caetano, Povoado Mangabeira	195,00	60,43
Clínica de Saúde Dr. Ormiel C. de Oliveira, Povoado Terra Vermelha	564,34	71,10
Clínica de Saúde Dr. Ormiel C. de Oliveira, Rua Joãozinho Retratista, nº 40/São Cristóvão.	1.886,99	721,79
Clínica de Saúde José Augusto de Menezes, Povoado Mangueira	364,34	71,10
Clínica de Saúde São José, Povoado São José	364,34	71,10
Clínica de Saúde José Milton Machado, Bairro José Milton Machado	413,51	218,96
Clínica de Saúde Manoel Pereira de Andrade, Av. Felisberto Machado Menezes, s/nº/Sítio Porto	604,09	604,09
Clínica de Saúde Matapoã, Povoado Matapoã	36,00	16,00

20



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000163

8

Localidades	Área Total (m²)	Área Construída (m²)
Clínica de Saúde Josefa Arinda de Oliveira, Bairro Queimadas	555,55	242,56
Clínica de Saúde Severiano Vieira Santos, Povoado Ribeira	155,35	155,35
Clínica de Saúde Terra Dura, Povoado Terra Dura	400,03	376,60
Residência Terapêutica, Rua Pedro Diniz Gonçalves, nº. 586	248,00	248,00
Unidade de Saúde Pov. Zanguê, Povoado Zanguê	390,27	114,11
Unidade de Saúde Povoado Carrilho, Povoado Carrilho	105,00	105,00
Unidade PSF C. S. Dr. José Souto Diniz, Avenida Otoniel Dória, nº 492/Centro.	675,00	494,70
Unidade PSF Dr. Lauro Maia, Rua Percílio Andrade, nº. 1.629/Centro.	346,98	245,86
Unidade PSF Dr. Luciano Siqueira, Rua Francisco Bragança, s/nº/Bananeira.	301,96	216,90
Unidade PSF Mutirão, Rua Argentina, nº 906/Mutirão.	175,00	134,49
Unidade PSF Vereador Vivaldo Menezes/SESP, Rua Josué Passos, nº 700/Centro.	2.407,46	907,00
Unidade PSF Vlademir Souza de Carvalho, Rua São José, s/nº/Miguel Teles	1.117,37	383,33
Unidade de PSF José Teles de Mendonça, Rua Antônio Joaquim de Santana	1468,68	302,63
Unidade de PSF Gilza Maria dos Santos Ribeiro, Rua Luiz Gonzaga de Carvalho, 74	476,85	262,90
Centro Municipal de Equoterapia Governador João Alves Filho, Rua A, Triste Partida, 383, Loteamento Luiz Gonzaga	6736,18	1156,04
Centro de Referência ao Autismo – TEA Acolhendo, Rua Percílio Andrade, 1629, centro	346,98	245,86

12



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000164

1	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações das Unidades e Órgão Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE).	M²	Área total 27.567,05 Área construída 10.674,76
2	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pombos (e piolhos de pombos), morcegos com remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas e pulverização geral contra piolho de pombos.	M²	3.105,81
3	Contratação de empresa especializada em serviços para remoção de abelhas ou vespas. Serviços de execução de captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas, marimbondos. A empresa contratada fica responsável pela transferência/translado e realocação para outro local apropriado.	M²	62

6.4. Fundo Municipal de Assistência Social:

Localidades	ENDEREÇO
Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Rua Cecília Vieira Santos, 784, Bairro Serrano
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I	Rua Serapião Antonio de Góis, 576, Bairro Rotary
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II	Travessa Francisco Teles de Mendonça< Bairro São Cristóvão
Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Rua Josefa Santana Monteiro, 461, Bairro Oviêdo Teixeira
Casa de Acolhimento “Casa Lar Esperança”	Rua Pedro Pereira de Andrade, 284, Bairro Rotary
Conselho Tutelar	Rua Monsenhor Eraldo Barbosa, 665, Bairro Serrano

1	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações das Unidades e Órgão Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE).	M²	1.800
2	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pombos (e piolhos de pombos), morcegos com remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas e pulverização geral contra piolho de pombos.	M²	500



000165

B

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

3	Contratação de empresa especializada em serviços para remoção de abelhas ou vespas. Serviços de execução de captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas, marimbondos. A empresa contratada fica responsável pela transferência/translado e realocação para outro local apropriado.	M ²	20
---	---	----------------	----

6.5. Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana:

Localidades	Area Total (m ²)	Area Construída (m ²)
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana	1.275,34	300,00

1.	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações das Unidades e Órgão Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE).	M ²	12.75,34
----	---	----------------	----------

6.6 Fundo Municipal de Meio Ambiente:

Localidades	Area Total (m ²)	Area Construída (m ²)
Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente	500,00	500,00

1	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, nas instalações das Unidades e Órgão Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE).	M ²	500
2	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pombos (e piolhos de pombos), morcegos com remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas e pulverização geral contra piolho de pombos.	M ²	500
3	Contratação de empresa especializada em serviços para remoção de abelhas ou vespas. Serviços de execução de captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas, marimbondos. A empresa contratada fica responsável pela transferência/translado e realocação para outro local apropriado.	M ²	05

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000166

8

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000167
9

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data de emissão;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000168
8

- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar;
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. O fiscal do contrato deverá apresentar junto a documentação para liquidação o registro próprio de fiscalização e quando necessário deverá apresentar as evidências pertinentes.

Prazo de pagamento

8.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000169

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. Na realização do pagamento de pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, será realizada a retenção do Imposto de Renda observando os dispositivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 414/2022.

8.13. Para fins de cumprimento da cronologia de pagamentos e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle serão observados os art. 56 ao art. 63 da Instrução Normativa nº 001/2023, do município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DO FORNECIMENTO

9.1. A forma de seleção do fornecedor será mediante um torneio licitatório na modalidade PREGÃO DDDD, sob a forma ELETRÔNICA, conforme o art. 28, I da Lei 14.133/21, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de registro de preços.

9.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberto, pois, em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas das valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.

9.3. A adoção da sistemática do registro de preços, calca-se nas disposições arvoradas tanto nos Inc. I, II, III e IV, do Art. 3º, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 quanto no Art. 82, da Lei Federal Nº 14.133/2021. De modo sumário, pelas especificidades intrínsecas dos objetos almejados, vislumbra-se que o seu fornecimento se dará de forma parcelada, ao longo da vigência da ata vintouro; que não há como prevê, precisamente, a data em que se farão necessários, haja vista estarem afetas a eventos supervenientes e alheios a vontade administrativa; e que atenderá a necessidade de mais de um órgão público, em que pese ainda não haver encaminhado as Intenções de Registro de Preços – IRP, considerando a série histórica deste ente federativo, bem como o que preconiza o Art. 181 do diploma legal predito, ou seja, o dever em se proceder a compras centralizadas, com o fim em se obter eventuais economia de escala, os demais órgãos públicos, desta municipalidade, participarão desta empreitada.

Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

U00170
8

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); e

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000171
3

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação técnica

9.25. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho da categoria, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital, conforme o art. 67, IV da Lei nº. 14.133/21.

9.26. Declaração da licitante que efetuou visita aos locais de execução dos serviços e tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto deste certame, podendo usar como modelo a declaração do Anexo III;

9.27. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Química – CRQ, de acordo com o art. 2º, item 20-60 da Resolução Normativa nº 105, de 17 de setembro de 1987, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, e/ou do respectivo Conselho Regional ao qual estiver



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000172
8

vinculado o seu Profissional Responsável Técnico, na forma do §2º do art. 8º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

9.28. Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, expedido pelo respectivo Conselho Regional de fiscalização, na forma do art. 8º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. I da Lei nº 14.133/21;

9.28.1 De acordo com o §1º do art. 8º da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, entendendo-se como a habilitação o exercício as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo tal comprovação ser apresentada, juntamente com o Certificado.

9.28.2. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma dos Acórdãos nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, nº 1.446/2015 – TCU - Plenário, nº 1.447/2015 – TCU - Plenário, nº 1.767/2015 – TCU – Plenário (exemplificativamente, dentre inúmeros outros acórdãos):

9.28.2.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado.

9.28.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada.

9.28.2.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT, com firma reconhecida.

9.28.2.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil, com firma reconhecida.

9.28.2.5. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o responsável técnico, se nela constar o nome do profissional indicado

9.29. Licença de Funcionamento, expedida pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, de acordo com o art. 5º, §1º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133.

9.30. Licença Ambiental de Operação, expedida pela autoridade ambiental estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, de acordo com o art. 5º, §1º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133.

9.31. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inc. II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, exigido nos termos dos arts. 2º e 7º, §5º da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, conforme Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012, ambas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e de acordo com o art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133.

9.32. Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa nº 31, de 03 de

000173
8

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

dezembro de 2009, do mesmo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação da locação;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, vícios do imóvel nos quais se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da locação do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida nos autos do processo, o valor correspondente aos danos sofridos; (Art. 119 e 120, ambos, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da locação.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da locação, bem como aos documentos relativos à locação.

10.10. Paralisar, por determinação do Locatário, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000174
8

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Locatário, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Locatário; e

10.19. Arcar com todos os custos de eventuais custos referentes à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial com o pagamento do IPTU, consoante Inc. VIII, do Art. 22, da Lei federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991 c/c Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.20. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

10.21. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

10.22. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

10.23. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

10.24. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

10.25. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;



000175

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

10.26 O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

10.27 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à triplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

10.28 As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por triplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.29 Considerando a aplicação em prédios de uso coletivo e/ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no imóvel, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

11.3. Comunicar ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.5. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e no eventual Contrato e/ou instrumento substituto;

11.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000176

9

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, na forma do Art. 125, da Lei federal Nº 14.133/2021 c/c parágrafo único, do Art. 17, da Lei federal Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (PCA) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, é de R\$ 983.162,8143.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

12.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação do objeto da licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

2



U00177

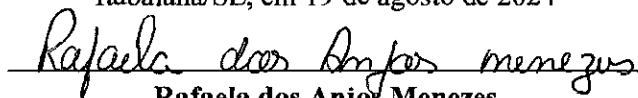
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 19 de agosto de 2024


Rafaela dos Anjos Menezes

CPF 053.***.***-50

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação